



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 081/2017  
PROCESSO Nº 031/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, E SUNDY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SUNDY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.553.674/0001-93, com sede à no Parque Solon de Lucena n.º 92, Centro, CEP.58 013-131, Cidade de João Pessoa-PB, neste ato representada por Jessica Cerqueira Leite, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.631.204-17, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL**

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Federal nº. 7.892/2013;
- Lei Federal nº. 10.520/2002;
- Decreto Federal nº. 3.555/2000
- Lei Orgânica para o Município de Santa Rita;
- Lei Complementar nº. 101/2000;
- Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

02.010	GABINETE DO PREFEITO
04 122 2101 2003	Operacionalização do Serviço de Representação Oficial
3390.30	Material de Consumo
02.030	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04 124 2102 2007	Manutenção e Operacionalização do Sistema de Controle Interno
3390.30	Material de Consumo
02.040	PROCURADORIA JURÍDICA
04 122 2201 2008	Coordenação das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica
3390.30	Material de Consumo
02.050	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
04 122 2102 2009	Manutenção de Coordenação de Administração
3390.30	Material de Consumo

02.060	SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 2304 2013	Coordenação das Atividades Adm. da Secretaria de Finanças
3390.30	Material de Consumo
02.070	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04 123 2304 2015	Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria de Planejamento
3390.30	Material de Consumo
02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1404 2016	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - MDE
3390.30	Material de Consumo
12 361 1404 2017	Manutenção do FUNDEB - Outras (40%)
3390.30	Material de Consumo
02.190	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO
04 122 2501 2033	Coord. das Ativ. Adm. da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
3390.30	Material de Consumo
02.110	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 2701 2065	Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria do Bem Estar Social
3390.30	Material de Consumo
08 243 1704 2066	Manutenção do Conselho Tutelar
3390.30	Material de Consumo
08 244 1703 2111	Implantação da Casa dos Sonhos
3390.30	Material de Consumo
08 122 2605 2112	Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
3390.30	Material de Consumo
08 243 1704 2114	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
3390.30	Material de Consumo
02.120	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15 122 2801 2087	Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria de Infra-Estrutura
3390.30	Material de Consumo
02.160	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04 122 2951 2102	Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria da Agricultura
3390.30	Material de Consumo
02.170	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
04 122 2951 2102	Coordenação das Atividades da Secretaria de Comunicação Social
3390.30	Material de Consumo



#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, na Ata de Registro de Preços nº 006/2017 e no Anexo do contrato, os quais fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

#### CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do contrato nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a mesma, se for o caso;
- d) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- e) Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Produto;
- j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do Setor Responsável;

### 5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vale-refeição; 6) vales-transportes e 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Santa Rita;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Santa Rita ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Rita;
- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita e, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- f) Executar o contrato de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Rita, conforme Cláusula Décima Primeira;
- g) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Comunicar à Prefeitura Municipal de Santa Rita, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Justificar, no caso de descumprimento do prazo de execução do contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- j) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam interferir nesta execução, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;
- k) Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido procedimento, durante toda a execução do contrato;
- m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei nº. 8.666/93;
- n) Demais exigências complementares especificadas no Anexo I.



## CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 61.912,15 (Sessenta e um mil novecentos e doze reais e quinze centavos), conforme o Anexo do contrato, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.
- 6.1.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.
- 6.3.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades nele (a) estabelecidas.

- 6.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.


6.5. A Prefeitura Municipal de Santa Rita reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.

6.6. A Prefeitura Municipal de Santa Rita poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a CONTRATADA pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando necessário, cobrada judicialmente.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária – Crédito em Conta Corrente, informada, por escrito, pelo Empresário ou Sociedade empresária CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato que autoriza o depósito dos valores em sua conta corrente.

6.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA /Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do registro.

7.8. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

7.9. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.

7.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8.2. Os empenhos decorrentes deste contrato deverão respeitar o exercício financeiro vigente deixando ao encargo da próxima administração efetuar os empenhos das obrigações referentes ao próximo exercício.

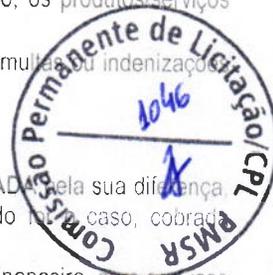
#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/concluídos, estando limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a PMSR, conforme previsão do art. 86, § 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado, aplicando-se-lhe, conforme o caso, as



penalidade administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:

- a) advertência;
- b) em caso de inexecução **total** da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
- c) em caso de inexecução **parcial** da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PMSR: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Apresentar documentação falsa.

9.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º. 8.666/93.

9.7. As sanções de **advertência** e **impedimento de licitar e contratar** com a Administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.

9.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. Após o trigésimo dia de atraso, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade, sem inadequação do conteúdo e identificados externamente, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o seu transporte e, conforme o caso, de acordo com as exigências especificadas nos Anexos I e II.

11.2. A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no horário das 07:00h às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

11.3. O produto será entregue, de forma parcelada, de acordo com a solicitação, contados a partir da ciência da Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, que deverá indicar os servidores responsáveis pelo controle, e que serão designados para esse fim, na condição de representantes da PMSR.

12.2. As providências que ultrapassarem a competência desses servidores deverão ser informadas, em tempo hábil, à PMSR, para que se adotem as medidas cabíveis.

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela PMSR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



12

5

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

13.3. À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

15.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 07 de Junho de 2017.

  
Prefeitura Municipal de Santa Rita  
Emerson Fernandes Alvino Panta  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE



  
Sundry Comércio e Registro Ltda - Epp  
CNPJ: 21.553.674/0001-93  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

## Anexo ao Contrato nº 081/2017



Item	Und	Qtd.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
6	Unid	50	Balde plástico com alça capacidade para 10 litros.	R\$	R\$ 265,00
11	Unid	1500	Creme dental infantil embalagem 90g	R\$ 3,36	R\$ 5.040,00
14	Unid	50	Depósito pra lixo - com tampa com capacidade para 20 litros	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
19	Unid	300	Escovão para pia em nylon oval	R\$ 2,89	R\$ 867,00
29	Par	250	Luva látex cano longo em PVC - tamanho grandel	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
42	Cx	40	Sabão de coco embalagem 100g	R\$ 57,95	R\$ 2.318,00
46	Unid	2800	Sabonete infantil embalagem com 90g	R\$ 2,25	R\$ 6.300,00
61	Unid	300	Esponja espiral metálica para limpeza pesada de aço inoxidável	R\$ 3,85	R\$ 1.155,00
65	Unid	15	Rodo para uso profissional com cabo em alumínio com largura de 48 cms, altura de 1,40 mts.	R\$ 53,00	R\$ 795,00
66	Unid	7	Cabo de alumínio p/ mop pó c/ prendedor und 100	R\$ 28,70	R\$ 200,90
71	Par	7	Luva de proteção cano longo lisa 45cm pvc - par	R\$ 12,65	R\$ 88,55
74	Unid	128	Pá plástica coletora de lixo com tampa cabo longo	R\$ 38,00	R\$ 4.864,00
80	Unid	700	Escova de denta infantil macia plastica	R\$ 1,75	R\$ 1.225,00
81	Unid	15	Mangueira plástica de 20metros	R\$ 65,80	R\$ 987,00
88	Unid	25	Balde com espremedor automático, todo em abs, capacidade 32 litros, com divisórias, alças para condução, rodízios plásticos emborrachados para nao marcar o piso, movimento de 360 graus e suporte de apoio do mop umido	R\$ 443,00	R\$ 11.075,00
92	Unid	80	Borrifador de agua, capac. 500 ml, com frasco de polietileno translucido e gatilho de propileno, ambos atóxicos	R\$ 3,80	R\$ 304,00
93	Par	29	Bota de borracha - cor branca, cano longo, com proteção interna e certificado de aprovação-ca, do ministério do trabalho, antiderrapante, antiestático, isolante térmico, flexível, fácil de limpar, cor branca, durabilidade presumida de 02 anos,	R\$ 39,00	R\$ 1.131,00
96	Cx	4	Copos descartáveis 50 ml, caixa c/5000 unidades. de acordo com a nbr 14.865.	R\$ 67,00	R\$ 268,00
97	Unid	49	Corda para varal em nylon - com 10 metros	R\$ 2,20	R\$ 107,80
107	Unid	79	Lixeira cilíndrica, material polietileno, de alta densidade, com tampa, pedal galvanizado, sistema de rotomoldagem sem soldas ou emendas, 44 x 60 cm, cor cinza com simbolo de lixo infectante, capacidade 20 litros	R\$ 49,50	R\$ 3.910,50

2/12/17



108	Unid	53	Lixeira cilíndrica, material polietileno, de alta densidade, com tampa, pedal galvanizado, sistema de rotomoldagem sem soldas ou emendas, 44 x 60 cm, cor cinza ou branca capacidade 50 litros.	R\$ 129,00	R\$ 5.805,00
109	Unid	45	Lixeira de aço inox 20 litros - cromad leve tampa acionada com pedal balde interno removível mecanismo de abertura interno alça para transporte	R\$ 29,80	R\$ 596,00
111	Unid	20	Lixeira para descarte de copos de água/café em pvc, altura 760 x largura 240 x profundidade 130 mm, litros 200 copos.	R\$ 36,40	R\$ 5.132,40
113	Unid	141	Mop água em algodão, c/ ponta dobrada e c/ bandana 350g	R\$ 137,00	R\$ 1.096,00
126	Pct	8	Saco plástico de polietileno, transparente, liso, fechamento tipo fronha para envelopamento de laudos / exames laboratoriais medidas aproximadas 230 mm de largura x 130mm de altura, com 0,20 mm de espessura. embalagem de fornecimento pct com 1 milheiro.	R\$ 62,00	R\$ 2.914,00
132	Unid	47	Armação com cabo, desmontável completa em alumínio e plástico p/mop água	R\$ 2,90	R\$ 145,00
133	Unid	50	Escova de nylon, de mão com cerdas sintéticas, de 2,5cm, base em plástico, de 7 x 13 cm. deverá conter mínimo de 50 tufo justapostos e homogêneos, dispostos de forma a preencher toda a base.	R\$ 1,50	R\$ 75,00
135	Pct	50	Prendedor de roupas em madeira - pct. com 12 unid		
				Total	R\$ 61.912,15

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 081/2017

Processo nº 031/2017

Pregão Presencial SRP nº 005/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB

Contratada: SUNDRY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

CNPJ: 21.553.674/0001-93

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

Valor Total R\$: 61.912,15 (Sessenta e um mil novecentos e doze reais e quinze centavos)

Vigência: Até o final do exercício financeiro

Data da Assinatura: 07/06/2017

EMERSON FERNANDES A. PANTA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



CNPJ: 09.268.680/0001-01  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
Valor Total R\$: 81.752,98 (Oitenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 07/06/2017

**Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão**  
Secretária Municipal de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 080/2017  
Processo nº 031/2017  
Pregão Presencial SRP nº 005/2017  
Contratante: Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social  
Contratada: MULT-LIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME  
CNPJ: 09.268.680/0001-01  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
Valor Total R\$: 90.875,63 (Noventa mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 07/06/2017

**Edjane Silva A. Panta**  
Secretária Municipal de Assistência Social

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 081/2017  
Processo nº 031/2017  
Pregão Presencial SRP nº 005/2017  
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB  
Contratada: SUNDRY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP  
CNPJ: 21.553.674/0001-93  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
Valor Total R\$: 61.912,15 (Sessenta e um mil novecentos e doze reais e quinze centavos)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 07/06/2017

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 082/2017  
Processo nº 031/2017  
Pregão Presencial SRP nº 005/2017  
Contratante: Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde  
Contratada: SUNDRY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP  
CNPJ: 21.553.674/0001-93  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
Valor Total R\$: 24.428,45 (Vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 07/06/2017

**Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão**  
Secretária Municipal de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 083/2017  
Processo nº 031/2017  
Pregão Presencial SRP nº 005/2017  
Contratante: Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social  
Contratada: SUNDRY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP  
CNPJ: 21.553.674/0001-93  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
Valor Total R\$: 28.707,05 (Vinte e oito mil setecentos e sete reais e cinco centavos)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 07/06/2017

**Edjane Silva A. Panta**  
Secretária Municipal de Assistência Social